



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019 /2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08206/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN, Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, com sede na Praça Municipal, Lote 1, s/n, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Mário Machado Vieira Netto, RG 442.386 SSP/DF e CPF 125.931.687-49, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto à execução de demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de interesse comum, em regime de fábrica de *software*.





Parágrafo primeiro. Caberá ao TJDFT gerenciar fábricas de *software* eventualmente contratadas.

Parágrafo segundo. O CNJ estabelecerá modelo e sistemática de oficialização de demandas de desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:

- a) Instância de versões: código do sistema compilado em uma versão específica e devidamente preparado para instalação em ambiente de produção. No escopo do presente termo, as instâncias de versões diferenciam-se entre PJe 1.X e PJe 2.0;
- b) Plataforma PJe 2.0: nova plataforma de desenvolvimento do Sistema PJe, composta pelas instâncias de versões PJe 1.X e PJe 2.0 que, apesar de serem versões distintas, compartilham um mesmo ambiente computacional e apresentam-se na forma de sistema único ao usuário final;
- c) Módulo: conjunto de funcionalidades com tema comum, por exemplo, precatórios, painéis do usuário, central de mandados e integração com entidades financeiras;
- d) Aplicação auxiliar: subsistema independente ou satélite que mantém integração com o PJe.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

- a) Atribuir ao TJDFT, demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema PJe, aprovadas pelo Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças, previsto no art. 12 da Portaria CNJ 26/2015, que instituiu a Rede de Governança do PJe;
- b) Disponibilizar e manter metodologia de desenvolvimento de software para o Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- c) Promover a distribuição de versões do Sistema PJe, observados os prazos estabelecidos para lançamento e eventuais necessidades urgentes de disponibilização de versão;

2/5 CM





- d) Promover a distribuição de versões de aplicações auxiliares ao Sistema PJe com escopo de utilização por mais de um ramo de Justiça, tais como Assinador Digital (PJe Office), PJe Estatístico, PJe e-Carta e outros sistemas de apoio que futuramente venham a ser utilizados em nível nacional;
- e) Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura necessária para o acompanhamento das demandas, bem como do acesso ao repositório unificado do código do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- a) Garantir que o desenvolvimento das demandas atribuídas ao TJDFT ocorra, exclusivamente, na versão nacional unificada;
- b) Identificar a prioridade das demandas de desenvolvimento de módulos do PJe de interesse comum ou específicas do segmento que representa, junto ao Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças;
- c) Alocar e gerenciar equipe técnica para tratamento das demandas de desenvolvimento nos termos da alínea "b" desta cláusula, decorrentes deste Termo;
- d) Utilizar a plataforma do CNJ para recebimento e entrega de demandas de desenvolvimento de módulos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- e) Garantir que sua metodologia de desenvolvimento de software seja compatível com a metodologia de desenvolvimento nacional do PJe;
- f) Estimar prazos para o desenvolvimento de módulos para o Processo Judicial Eletrônico:
- g) Acompanhar os trabalhos de desenvolvimento dos módulos do PJe, de forma a garantir o atendimento dos seus requisitos;
- h) Contribuir para a evolução progressiva das funcionalidades existentes na instância de versões 1.X instalada no TJDFT para a instância de versões 2.0, a partir de sua disponibilização em produção e de marcos acordados com o Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças.

3/5





DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

4/5





DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

> Brasília, 17 de AGOSTO de 2016.

Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente do Øonselho\Nacional de Justiça

Desembargador Mário Machado Vieira Netto

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Termo de Cooperação Técnica CNJ - TJDFT